

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2017

000112

No dia 3 do mês de Maio do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.339.688/0001-09, com sede administrativa localizada na Av. Vitoria, 167, bairro Centro, CEP nº. 84620-000, nesta cidade de Cruz Machado/PR, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). EUCLIDES PASA, inscrito no CPF sob o nº. 353.180.319-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 58/2017, Processo Licitatório nº. 116/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a contratação de Posto de Combustível situado na cidade de São Mateus do Sul - PR, para o fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel, óleo S10, Arla) para o abastecimento dos veículos da frota desta municipalidade em viagem à Curitiba, conforme justificativa em anexo ao processo, sendo o período de contratação para 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
9108	DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA	1, 2, 3, 4
12320	POSTO SAO MATEUS LTDA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA	75.578.914/0002-14	Roberto Gadens Dudziak	593.272.789-68
POSTO SAO MATEUS LTDA	13.702.215/0001-04	Jean Francisco Pereira Correa	823.495.840-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a contratação de Posto de Combustível situado na cidade de São Mateus do Sul - PR, para o fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel, óleo S10, Arla) para o abastecimento dos veículos da frota desta municipalidade em viagem à Curitiba, conforme justificativa em anexo ao processo, sendo o período de contratação para 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 9108 - DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	OLEO DIESEL S10	LT	SHELL	100.000,000	2,7900	279.000,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	SHELL	50.000,000	2,7400	137.000,00
3	GASOLINA COMUM	LT	SHELL	30.000,000	3,7100	111.300,00
4	ARLA 32 LT	LT	SHELL	2.000,000	2,7300	5.460,00

000113

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

000114

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. **000116**
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. A Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 000117

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

000118

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Machado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cruz Machado, 3 de Maio de 2017.



EUCLIDES PASA
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA

CNPJ: 75.578.914/0002-14 _____

POSTO SAO MATEUS LTDA

CNPJ: 13.702.215/0001-04 _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2017

No dia 3 do mês de Maio do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.339.688/0001-09, com sede administrativa localizada na Av. Itália, 167, bairro Centro, CEP nº. 84620-000, nesta cidade de Cruz Machado/PR, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). EUCLIDES DE SA, inscrito no CPF sob o nº. 353.180.319-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 58/2017, Processo Licitatório nº. 116/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a contratação de Posto de Combustível situado na cidade de São Mateus do Sul - PR, para o fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel, óleo S10, Arla) para o abastecimento dos veículos da frota desta municipalidade em viagem à Curitiba, conforme justificativa em anexo ao processo, sendo o período de contratação para 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
9108	DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA	1, 2, 3, 4
12320	POSTO SAO MATEUS LTDA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.663/98, bem como pelo Decreto Municipal nº. (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA	75.578.914/0002-14	Roberto Gadens Dudziak	593.272.789-68
POSTO SAO MATEUS LTDA	13.702.215/0001-04	Jean Francisco Pereira Correa	823.495.840-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a contratação de Posto de Combustível situado na cidade de São Mateus do Sul - PR, para o fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel, óleo S10, Arla) para o abastecimento dos veículos da frota desta municipalidade em viagem à Curitiba, conforme justificativa em anexo ao processo, sendo o período de contratação para 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 9108 - DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	OLEO DIESEL S10	LT	SHELL	100.000,000	2,7900	279.000,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	SHELL	50.000,000	2,7400	137.000,00
3	GASOLINA COMUM	LT	SHELL	30.000,000	3,7100	111.300,00
4	ARLA 32 LT	LT	SHELL	2.000,000	2,7300	5.460,00

000120

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida a disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital **000121**
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

000123

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, serão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

000124

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**000125**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Machado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cruz Machado, 3 de Maio de 2017.



EUCLIDES PASA
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA

CNPJ: 75.578.914/0002-14



POSTO SAO MATEUS LTDA

CNPJ: 13.702.215/0001-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2017

000126

No dia 3 do mês de Maio do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.339.688/0001-09, com sede administrativa localizada na Av. Vitória, 167, bairro Centro, CEP nº. 84620-000, nesta cidade de Cruz Machado/PR, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). EUCLIDES PASA, inscrito no CPF sob o nº. 353.180.319-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 58/2017, Processo Licitatório nº. 116/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a contratação de Posto de Combustível situado na cidade de São Mateus do Sul - PR, para o fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel, óleo S10, Arla) para o abastecimento dos veículos da frota desta municipalidade em viagem à Curitiba, conforme justificativa em anexo ao processo, sendo o período de contratação para 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
9108	DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA	1, 2, 3, 4
12320	POSTO SAO MATEUS LTDA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/00, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA	75.578.914/0002-14	Roberto Gadens Dudziak	593.272.789-68
POSTO SAO MATEUS LTDA	13.702.215/0001-04	Jean Francisco Pereira Correa	823.495.840-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a contratação de Posto de Combustível situado na cidade de São Mateus do Sul - PR, para o fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel, óleo S10, Arla) para o abastecimento dos veículos da frota desta municipalidade em viagem à Curitiba, conforme justificativa em anexo ao processo, sendo o período de contratação para 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 9108 - DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	OLEO DIESEL S10	LT	SHELL	100.000,000	2,7900	279.000,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	SHELL	50.000,000	2,7400	137.000,00
3	GASOLINA COMUM	LT	SHELL	30.000,000	3,7100	111.300,00
4	ARLA 32 LT	LT	SHELL	2.000,000	2,7300	5.460,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

000127

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

000129

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

000130

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, serão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

000131

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

132

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Machado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cruz Machado, 3 de Maio de 2017.



EUCLIDES PASA
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA

CNPJ: 75.578.914/0002-14



POSTO SAO MATEUS LTDA

CNPJ: 13.702.215/0001-04

Posto Triângulo – Dudziak, Filhos e Cia. Ltda - Filial
CNPJ: 75.578.914/0002-14 I.E: 12900509-24
Rod. Br 476 n° 151 – Jardim Dona Hermínia
CEP: 83.900-000 São Mateus do Sul – PR, Tel: (42) 3532-1191

000134

São Mateus do Sul, PR, 25 de agosto de 2017.

A

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Ref.: Realinhamento de preços – Ata de registro de preços n° 42/2017

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para solicitar a V.Sas. o realinhamento de preços do contrato acima identificado.

Estamos requerendo o realinhamento de preços referente ao aumento de PIS e COFINS sobre a gasolina comum, sobre o óleo diesel comum e sobre o óleo diesel S10, desde o dia 21/07/2017, que foi a data que os impostos foram aumentados.

Para comprovar o aumento do PIS e COFINS sobre os combustíveis, segue anexo o decreto n° 9.101, do governo federal, publicado no Diário Oficial da União no dia 20/07/2017 e também notícias dos Jornais Gazeta do Povo e Valor Econômico, que mostram o aumento do PIS e COFINS.

Estamos requerendo o realinhamento de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos de real) por litro no preço da gasolina, pois o PIS e COFINS passaram de R\$ 0,3816 por litro para R\$ 0,7925 por litro e realinhamento de R\$ 0,21 (vinte e um centavos de real) por litro no preço do óleo diesel comum e no preço do óleo diesel S10, pois o PIS e COFINS passaram de R\$ 0,2480 por litro para R\$ 0,4615 por litro.

Atenciosamente


DUDZIAK FILHOS & CIA LTDA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Brasília, DF, sexta-feira, 21 de julho de 2017

Súmatra

Atos do Poder Executivo	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	142
Ministério da Cultura	146
Ministério da Educação	147
Ministério da Fazenda	150
Ministério da Integração Nacional	161
Ministério da Justiça e Segurança Pública	161
Ministério da Saúde	163
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	179
Ministério das Relações Exteriores	179
Ministério de Minas e Energia	179
Ministério do Desenvolvimento Social	184
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	185
Ministério do Esporte	186
Ministério do Meio Ambiente	200
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	201
Ministério do Trabalho	202
Ministério dos Direitos Humanos	206
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	207
Ministério Pública da União	209
Tribunal de Contas da União	209
Defensoria Pública da União	248
Poder Legislativo	248
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	248

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.101, DE 20 DE JULHO DE 2017

Altero o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 6.373, de 19 de setembro de 2008, que reduzem as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação e álcool.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23, caput, e § 3º, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e no art. 3º, § 8º, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998,

Alíquotas	Distrito Federal	Estados
de 0 a 21	RS 0,90	RF 2,00
de 22 a 79	RF 0,90	RF 2,40
de 80 a 150	RS 1,30	RF 3,40
de 160 a 250	RS 2,20	RF 4,00
de 250 a 300	RS 3,00	RF 6,50

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinadadoc.html>, pelo código 00012017072100001

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - zero para as gasolinas e suas correntes, exceto gasolinas de aviação;

II - zero para o Alco diesel e suas correntes;

....." (NR)

"Art. 2º

I - RS 141,10 (cento e quarenta e um reais e dez centavos) e R\$ 651,40 (seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes;

II - RS 82,20 (oitenta e dois reais e vinte centavos) e R\$ 379,30 (trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos) por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes;

....." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 6.373, de 19 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O coeficiente de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de que trata o § 8º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, aplicável às alíquotas específicas de que trata o § 4º do art. 3º, fica fixado em:

I - zero para produtor ou importador;

II - 0,4 (quatro décimos) para o distribuidor;" (NR)

"Art. 2º As alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e do COFINS de que trata o § 4º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, com a utilização do coeficiente fixado no art. 1º, ficam fixadas, respectivamente, no valor de:

I - RS 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos) e R\$ 107,52 (cento e sete reais e cinquenta e dois centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por produtor ou importador;

II - RS 35,07 (trinta e cinco reais e sete centavos) e R\$ 161,28 (cento e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por distribuidor;" (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Michel Temer

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 253, de 20 de julho de 2017. Encaminhamento à Câmara dos Deputados do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 254, de 20 de julho de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 255, de 20 de julho de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 256, de 20 de julho de 2017. Encaminhamento à Procuradoria-Geral da República do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 257, de 20 de julho de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao terceiro bimestre de 2017, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

RETIFICAÇÃO

DESPACHO DE 19 DE JULHO DE 2017

ADVOCACIA-GERAL DE UNIÃO

No Parecer nº GMF 05, de 19.07.2017 publicado no DOU de 20.07.2017, Seção 1, página 7, 3ª coluna, onde se lê: Aprova. Em 17.VII.2017, leia-se: Aprovado. Em 19.VII.2017.

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA**

PORTARIA Nº 446, DE 20 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Substituto no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Nº 4.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso V, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA Nº 30, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e:

Considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho;

Considerando a Portaria MDA nº 26, de 27 de abril de 2012, publicada no DOU no dia 30 de abril de 2012 e suas retificações, que regulamenta os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades de Reforma Agrária - GDARA e da Gratificação de Desempenho da Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA;

Considerando a metodologia para definição de indicadores e de Metas Intermediárias para avaliação de desempenho institucional apresentado pela Diretoria de Gestão Estratégica constante no processo 34000.000359/2017/62, bem como a pactuação de metas realizada com as Unidades de Avaliação, resolve, ad referendum do Conselho Diretor:

Art. 1º Aprovar os Indicadores e Metas Intermediárias para a Avaliação Institucional do ciclo 2016/2017, de cada Unidade de Avaliação, referente ao período compreendido entre 1º de maio de 2016 e 30 de abril de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

21/07/2017 - 08:19

Diário Oficial traz aumento de PIS/Cofins sobre 000136 combustíveis

Por Lucas Marchesini

BRASÍLIA - O aumento do PIS/Cofins sobre a gasolina, etanol e diesel anunciado ontem pelo governo federal foi publicado nesta sexta-feira no "Diário Oficial da União" (DOU). A medida deve gerar R\$ 10,42 bilhões em arrecadação para o Tesouro Nacional neste ano e e algo próximo a R\$ 26 bilhões em 2018.

A medida entra em vigor hoje e representará um aumento de preços, na bomba, de cerca de 8%, conforme previsão oficial. O PIS/Cofins sobre a gasolina mais do que dobrou, de R\$ 0,3816 por litro para R\$ 0,7925 por litro. Sobre o diesel o aumento foi de R\$ 0,2480 para R\$ 0,4615. No caso do etanol, a alta para o produtor foi mais suave, passando de R\$ 0,12 para R\$ 0,1309, mas para o distribuidor saiu de zero para R\$ 0,1964.

Siga-nos no Facebook

E fique sempre bem informado sobre a política e a economia

X

SEGUIR

000137

TRIBUTAÇÃO

Temer assina decreto que aumenta imposto sobre combustíveis. Veja quanto vai ficar

Governo espera arrecadar R\$ 10,4 bilhões com reajuste da PIS/Cofins sobre gasolina, etanol e diesel. Preço do litro de gasolina pode ficar até R\$ 0,41 mais caro, nas refinarias

Brasília | Flávia Pierry [20/07/2017] [17h38]
Atualizado em 21/07/2017 às 10h45



Foto: Valter Campanato/Agência Brasil

O presidente Michel Temer (PMDB) assinou decreto nesta quinta-feira (20) aumentando tributos que incidem sobre a gasolina, o diesel e o etanol. A alíquota do PIS/Cofins para a gasolina mais que dobrará, passando dos atuais R\$ 0,3816 por litro para R\$ 0,7925 por litro. Ou seja, o litro do combustível poderá ficar até R\$ 0,41 mais caro nas refinarias. A estimativa de arrecadação com o aumento é de R\$ 10,4 bilhões até o fim do ano.



ASSINE A GAZETA DO POVO E TENHA ACESSO ILIMITADO AOS NOSSOS CONTEÚDOS EXCLUSIVOS.

Já a alíquota tributária para o diesel subirá de R\$ 0,2480 por litro para R\$ 0,4615 por litro do combustível, com reforço de receitas de R\$ 3,962 bilhões ao Tesouro até o fim do ano. Com isso, o litro do diesel poderá ficar R\$ 0,22 mais caro.

O aumento do PIS/Cofins para os produtores de etanol será menor, passando de R\$ 0,1200 por litro para R\$ 0,1309 por litro, com impacto de apenas R\$ 114,90 milhões na arrecadação. Na distribuição do etanol, o PIS/Cofins estava zerado, mas voltará a ser cobrado em R\$ 0,1964 por litro, com uma receita esperada de R\$ 1,152 bilhão ainda este ano.

No total, o governo espera arrecadar R\$ 10,4 bilhões com a medida, que já passa a valer a partir de amanhã, com a publicação do decreto no Diário Oficial. O Ministério da Fazenda

Informou que o preço final dos combustíveis na bomba dependerá do valor que os postos repassarem do aumento de tributação ao preço de venda ao consumidor final. Portanto, dependerá das condições de mercado.

Contingenciamento

O governo também anunciou um contingenciamento no Orçamento de R\$ 5,9 bilhões como parte do esforço para fechar as contas de 2017 em um cenário de queda na arrecadação federal. A decisão de aumentar o tributo sobre os combustíveis também. Este ano o governo central tem como meta alcançar um déficit primário de R\$ 139 bilhões. Alterar essa previsão seria negativo perante os investidores e a opção foi pela elevação de tributos. Neste ano até junho, a arrecadação total da Receita Federal registra queda real (descontando a inflação) de 0,20% ante mesmo período do ano passado, com quedas verificadas mês a mês.

Como o preço da gasolina vem caindo e a inflação está sob controle, a equipe econômica optou por elevar o tributo sobre os combustíveis. Pesquisa feita pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) aponta que em maio o preço médio do litro da gasolina vendida ao consumidor final nos postos do país era de R\$ 3,617, com preço mínimo de R\$ 2,96. Em julho, o preço médio da gasolina caiu para R\$ 3,487, sendo encontrado até a R\$ 2,79.

Validade imediata

A elevação da alíquota do PIS e da Cofins foi a escolhida pois isso pode ser feito por decreto, com validade imediata. Outros aumentos de tributos dependeriam de envio de projeto ao Congresso, o que demoraria a valer e ainda dependeria da votação dos deputados e senadores em um momento político conturbado para Temer. Neste ano, de janeiro a junho, a arrecadação da PIS/Cofins sobre combustíveis soma R\$ 10,5 bilhões, com uma queda de 13,2% ante mesmo período do ano passado, também ocasionada pela redução no valor do litro dos combustíveis.

O espaço para cortes de gastos não obrigatórios está muito limitado e vai ficar ainda mais restrito nos próximos anos. Em 2020, estima-se que os gastos obrigatórios do governo (que incluem a folha de pagamento do funcionalismo público e o custeio da saúde, educação e Previdência) irão tomar todo o Orçamento da União, sem restar espaço para investimentos, por exemplo.

Segundo levantamento da Instituição Fiscal Independente (IFI), do Senado, este ano o governo federal conta com apenas R\$ 39 bilhões em recursos que podem ser cortados ou contingenciados, e que incluem o valor de investimentos públicos. Porém, com a vigência do limite de gastos públicos definido pela PEC do Teto de Gastos (aprovada em 2016), em 2019 estarão disponíveis apenas R\$ 12 bilhões no Orçamento para gastos não obrigatórios

000139

e a partir de 2020 todo o Orçamento será tomado pelas despesas obrigatórias.



República

há cerca de um mês

O que horário eleitoral, Zona Franca de Manaus e Simples Nacional têm em comum? Todos usufruem de isenções fiscais que fazem o cidadão comum pagar mais impostos.

000140



Sabe de quem é a culpa por você pagar mais impostos...



GAZETADOPOVO.COM.BR

3

1

2

RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-6
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 1023731 - DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA	No. 800813001 Sêrie 1

 RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. RODOVIA BR 476 280, KM 15 JARDIM ALVORADA Araucária / PR 83705-740 Tel.: 0300 789-82-82 / Fax:	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 008413001 SÉRIE 1 Folha 1/1	CONTROLE DO RISCO  4117 0733 4535 8802 4489 5500 1000 8130 0119 728 7883
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou INSCRIÇÃO ESTADUAL 1070075551 INSC. EST. SUBST. TRIB CNPJ 33.453.598/8244-89 CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 41170733453598824499550010006130011372497883	

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141170112651833.15.07.2017.07:52:12
--	--	---

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ	DATA DA EMISSÃO
NOMENCLATURA SOCIAL DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA		75.578.914/0002-14	15.07.2017
ENDEREÇO RDV BR 476, 151	BAIRRO/DISTRITO JARDIM D HERMINIA	CEP 83900-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 15.07.2017
MUNICÍPIO SÃO MATEUS DO SUL	TELEFONE/FAX 42-3532-1191	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1290050924
			HORA DE SAÍDA 07:33:52

FATURA

SESENTA MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE CÁLCULO ICMS ST	8,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	68.726,21
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,08	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NF	68.726,21


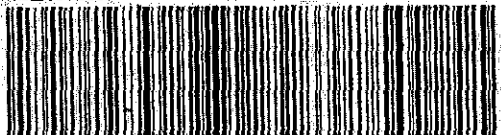
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE POR CONTA: 0 - SEMPRE 1 - DESTINATÁRIO 2 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
RAZÃO SOCIAL DUDZIAK FILHOS & CIA LTDA				ARH2139	PR	75.578.914/0002-14
ENDEREÇO RDV BR 476, 151		MUNICÍPIO SÃO MATEUS DO SUL	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1290050924		
QUANTIDADE 20800	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				14.958,473 KG	14.859,473 KG	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTOE	VL UNIT.	VL TOTAL	ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIP
22149881	GASOLINA TIPO C GRANEL Nº Boletim Conformidade:171/17 /Data:0.74890 /Aspecto a	27101250	080	6555	L	15.000,000	3,914900000	45.262,20	0,00	0,00	0,00	9,80	0,00
	Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS / AMARELO / T						de Alcool:27 % No. de CNPJ: 1478, Classe de Reco:3, No. do Reco:32						
22190801	SHELL V-POWER NITRO GASOLINA ADITIVADA Registro ANP No aditivo: 0784/2014 Nº Boletim Conformidade:171/17 /Data:0.74890 /Aspecto a	27101289	080	6555	L	5.000,000	3,0928020000	15.464,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS / VERDE						de Alcool:27 % No. de CNPJ: 3478, Classe de Reco:3, No. do Reco:32 GASC 3.0175						

CÁLCULO DO ISSQN		INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	0,00	VALOR DO ISS	0,00
------------------	--	-----------------	----------------	------------------	------	--------------	------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações do Fisco: Lacre(s): 790099 / 790711 / 790712 / 790722 / 790723 / 790724 / 790725 / 790726 / 790727 / 790728 / 790729 / 790730 / 790713 / 790714 / 790715 / 790716 / 790717 / 790718 / 790719 / 790720 / 790721 Envelope(s): 12297750 / 12297751 / 12297752 / 12297744 *Cliente participante do programa reposição garantida* ICMS retido conforme artigo 29 do Anexo X do Decreto 6.080/12 RICMS/PR: Carga conf. Parag 2, Cláusula 18ª do Conv 310/07. Produto: 23149801 / BC ICMS OR: 52.954,53 / ICMS OR: 15.356,01 / 22150801: 17.651,51 5.110,94 Boleto de R\$ 60.726,21 com vencimento em 20/07/2017 Código de barras: 23792.00203.91700.957268.33078.914408.1.7226006872621. Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DA ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONP REGULAMENTO APLICÁVEL DO ACORDADO. ICMS S/ SERV DE TRANSP PAGO POR ST CONF ART 537 DO RICMS/PR 3475 - PROD ADEQUAD, ACOND, P/SUPORTAR RISCOS NORMAIS DE CARGA, DESCARGA, TRANSBORDO E TRANSPORTE, *solicite PISPOIS de acordo com Decreto n° 2657, de 03/07/1998.* Horário de Atendimento segunda a sábado : 08 as 23:59H *Cliente participante do programa reposição garantida* DOC. FORNECIMENTO : 0023602168 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: ARH2139 VIA TRANSPORTE : RODOVIA RIO CODIGO : 47 TRANSPORTE : 1006380505 QUANTIDADE : 21 NUM. FREQUES : 8601022731 FATURAMENTO : 8921936067 NUM DOCUMENTO : 6033143634 GRUPO DE EMBALAGEM II Anexo boletim-ecmf, port. ANP 197/99. Faixa: 613001/01 R\$ 60726,21 20.07.2017 / Placa Veículo: ARH2139 Placa Câmbio: AH03060-PR Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 20.475,75 Impostos Municipais: R\$ 8,00	RESERVADO AO FISCO:
---	---------------------

RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-9
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 1023731 - DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA	No: 000610803 Série 1

 RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. RODovia BR 476 260, KM 15 JARDIM ALVORADA Araucária / PR 83705-740 Tel.: 0300 789.82.82 / Fax:	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica	CONTROLE DO RISCO 
	0 - Entrada 1 - Saída Nº 000616003 BDFRE 1 Folha 1/1	4117.0733.4635.9882.4469.6600.1000.0169.0311.4762.2600

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141170120547775 28/07/2017 10:02:03
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1070876551	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 33.453.598/0244-99
CHAVE DE ACESSO E CONSULTA DE AUTENTICIDADE 41170733453598024499550910006168031147622600		000142

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ 76.576.914/0002-14	DATA DA EMISSÃO 28.07.2017
NOME/RAZÃO SOCIAL DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA		Bairro/DISTRITO JARDIM D. HERMINIA	CEP 83900-000
ENDEREÇO RDV BR 476, 151		UF PR	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 28.07.2017
MUNICÍPIO SAO MATEUS DO SUL	TELEFONE/FAX 42 3532-1191	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1299050824	HORA DE SAÍDA 10:01:09

FATURA
DEZESSETE MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS.

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	17.176,87
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEBUDO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL SA NF
				17.176,87

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE POR CONTA 0 - ENTRADA 1 - DESTINATÁRIO 9 - SEM PRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
RAZÃO SOCIAL DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA		1		ARH2139	PR	76.576.914/0002-14
ENDEREÇO RDV BR 476 151		MUNICÍPIO SAO MATEUS DO SUL	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1299050824		
QUANTIDADE 5000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				3.759,673 KG	3.759,673 KG	

COD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/ISH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIP
22149801	GASOLINA TIPO C GRANEL	27101258	060	5855	L	5.000,800	3,453740088	17.176,87	0,00	0,00	6,80	0,00	6,80
<small> Nº Boletim de Conformidade: 153/17 / Data: 0.74.920 / Aspecto e Col: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS / AMARELO / Teor de Alcool: 27%, No. de ONU: 416, Classe de Risco: 3, No. de Risco: 33 GASC: 3,4354 SUB-TOTAL DA NÃO INCLUIÇÃO: 17.176,87 </small>													

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO IBS	VALOR DO IBS
		0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações do fisco: Lacrimal: 767651 / 767652 / 767653 / 767679 / 767680 / 767701 / 767654 / 767655 / 767656 / 767660 / 767671 / 767672 / 767657 / 767658 / 767659 / 767673 / 767674 / 767675 / 767676 / 767677 / 767678 Envelope(s): 13515215 *Cliente participante do programa reposição garantida* ICMS recido conforme artigo 3º do anexo X do Decreto 5.080/12 RICMS/PR Carga conf. Parag 2, Claus 16a do Conv 110/07. Produto: 22149801 / Bc ICMS OR: 17.651,51 / ICMS OR: 5.118,94 / Boleto de R\$ 17.176,87 com vencimento em 02/08/2017 Código de barras: 23792.80203 91700.977191 53079.814486 9 7239008171687 Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF. REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO. ICMS S/ SERV SE TRANSP PAGO POR ST CÔMP ART 537 DO RICMS/PR: 3475 - PROD: ADEQUAD. ACORD. P/ SUPORTAR RISCOS NORMAIS DE CARGA, DESCARGA, TRANSBORDO E TRANSPORTE. Solicite PIS/PQDE de acordo com Decreto nº 2657, de 03/07/1998. Horário de Atendimento: Segunda a Sábado: 8H às 23:59H *Cliente participante do programa reposição garantida* DOC. FORNECIMENTO: 8023914476 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: ARH2139 GRUPO DE EMBALAGEM II Anexo boletim conf. port. ANP 197/99. VIA TRANSPORTE: RODoviária FOR COÍDIGO: 12 TRANSPORTE: 1006418568 QUANTIDADE: 5000 NUM. FREQUÊS: 0001033731 PATURAMENTO: 0922014591 NUM DOCUMENTO: 0033262276 Fatura: 616803/81 R\$ 17176,87 02.08.2017 / Placa Veículo: ARH2139 Placa Caval: ARO3060 PR Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 5.118,94 Impostos Municipais: R\$ 0,00	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
1023731 - DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA

NF-e
 No: 000624173
 Série 1

RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

RODOVIA BR 476 260, KM 15
 JARDIM ALVORADA
 Araucária / PR
 83705-740
 Tel.: 0300 789.92.82 / Fax:

DANFE
 Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
 1 - Saída
 Nº 000624173
 SÉRIE 1
 Folha 1/1

CONTROLE DO FISCO

4117 0893 4535 9802 4499 5800 1900 9241 7318 10 000143

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1070075551 INSC. EST. SUBST. TRIB. CNPJ: 33.453.598/0244.99 CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE: 41170833453598024499580019009241731810168275

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: **DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA** CNPJ: **75.578.914/0002-14** DATA DA EMISSÃO: **22.08.2017**

ENDEREÇO: **RDV BR 476, 151** BAIRRO/DISTRITO: **JARDIM D HERMINIA** CEP: **63900-000** DATA DE SAÍDA/ENTRADA: **22.08.2017**

MUNICÍPIO: **SAO MATEUS DO SUL** TELEFONE/FAX: **42 3532-1191** UF: **PR** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **1290050924** HORA DE SAÍDA: **08:56:21**

FATURA

SESSENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO:

BASE CÁLCULO ICMS	6.897,52	VALOR DO ICMS	1.200,15	BASE CÁLCULO ICMS ST	14.183,90	VALOR DO ICMS ST	1.352,95	VALOR TOTAL PRODUTOS	63.377,56
VALOR DO PRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NF	64.730,51

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

SOCIAL: **DUDZIAK FILHOS & CIA LTDA** CNPJ: **75.578.914/0002-14**

ENDEREÇO: **RDV BR 476, 151** MUNICÍPIO: **SAO MATEUS DO SUL** UF: **PR** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **1290050924**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
200kg				15.294,447 KG	15.294,447 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMB	ALUPI
22149991	GASOLINA TIPO C GRANEL	27101259	099	5855	L	19.000,800	3,4728848888	34.729,84	9,08	0,00	0,00	0,00	8,09
22159901	SHELL V-POWER NITRO GASOLINA ADITIVADA	27101259	080	5855	L	5,080,900	3,5489668600	17.748,03	9,08	0,00	9,88	9,00	0,09
27807801	ETANOL HIDRATADO COMUM GRANEL	22071068	070	5855	L	5,800,800	2,1021380000	10.810,68	8,897,52	1.200,15	0,00	18,89	8,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
			0,00

DADOS ADICIONAIS:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Informações do Fisco: Laço(s) 7 / 8 / 9 / 16 / 17 / 18 / 19 / 26 / 21 / 1 / 2 / 3 / 10 / 11 / 12 / 4 / 5 / 6 / 13 / 14 / 15 Envelope(s): 5 / 7 / 1 / 2 *Cliente participante do programa "reposição garantida" 2GMS retido conforme artigo 29 do anexo X do Decreto 6.080/12 RICMS/PR Carga conf. Parag 2. Cláusula 18e do Conv 119/07. ICMS ST AENC rec antecip. conf Regime Especial n. 5.201/14 Diferimento na proporção de 38,869% dioposto no item 4.3 do artigo 107 do Decreto 6.080/2012 - RICMS/PR. Produto:22149901/80,ICMS OR:34.943,28 /ICMS OR:18.133,55 / 22159901 17.471,64 5.965,78 Boleto de R\$ 64.730,51 com vencimento em 28/08/2017 Código de Barras: 23792.06383 91700.996324 48870.914496 2 72658066473051 Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL DO ACORDADO, ICMS S/ SERV. DE TRANSP PAGO POR ST CONF ART 537 DO RICMS/PR 3475,1170 - PROD.ADSQD.ACOND.P/SUPORTAR R16COS.NORMAIS DE CARGA, DESCARGA, TRANSBORDO E TRANSPORTE. *Solicite FISPQ de acordo com Decreto nº 2657, de 8/87/1998.* Horário de Atendimento Segunda a Sábado : 08h as 21:59h *Cliente participante do programa reposição garantida* DOC.FORNCEIMENTO : 8024133859 / Frate Pagável Diretamente do Transportador pelo Osetinatório. Placa Carretas: ARH2139 VIA TRANSPORTE : RODOVIÁRIO:POB CODIGO :32 TRANSPORTE :1006468362 QUANTIDADE :21 NUM.FREGUES :801021731 FATURAMENTO : 0922182910 NUM DOCUMENTO : 8033494807 GRUPO DE EMBALAGEM II Anexo boletim conf. part. ANP 197/99. Fatura: 624173/01 R\$ 64730,51 28.08.2017 / Placa Veículo: ARH2139 Eleca Cavale: AM03080 PR Impostos Federais: R\$ 554,55 Impostos Estaduais: R\$ 17.753,43 Impostos Municipais: R\$ 9,80

RESERVADO AO FISCO:

RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NDTA FISCAL A O LADO		NF-e No. 00014392 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: 1023731 - DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA	

 RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. RODOVIA BR 476 260, KM 15 JARDIM ALVORADA Araucária / PR 83705-740 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 00014392 SÉRIE 1 Folha 1/1	CONTROLE DO FISCO  4117 0733 4535 9802 4499 5800 1000 6143 9210 9132 9880
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 1070075551	INSC. EST. SUBST. TRB	CNPJ 33.453.588/0244-99	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICAÇÃO DE 41170733453598024499580010006143921091329880
----------------------------------	-----------------------	----------------------------	--

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ 76.578.914/0002-14	DATA DA EMISSÃO 20.07.2017
NOME/RAZÃO SOCIAL DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA		BAIRRO/DISTRITO JARDIM D HERMINIA	CSP 83900-000
ENDEREÇO RDV BR 476, 151	MUNICÍPIO SAO MATEUS DO SUL	UF PR	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 20.07.2017
TELEFONE/FAX 42 3592-1191	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1290050924	HORA DE SAÍDA 08:12:26	

FATURA

TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	34.808,91
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NF
				34.808,91

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 2 - SEM PRETE	CODIGO ANTT 1	PLACA ARH2139	UF PR	CNPJ 76.578.914/0002-14
SOCIAL DUDZIAK FILHOS & CIA LTDA		MUNICÍPIO SAO MATEUS DO SUL		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1290050924	
ENDEREÇO RDV BR 476, 151	QUANTIDADE 15000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 12.657,587 KG	PESO LÍQUIDO 12.657,567 KG

COD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTOE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIP
34146901 Registo ANP Rac. 30	Shell Brox Diesel 8-18 Aditivado (e aditivo) 5742009 Nr Bolimim Cntermidade:199/17/Ders:7.83750/Aspecto e Cor: LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS (AMARELO)	27101921	088	8655	L	5.980,000	2.4916280000	12.008,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24314801	CLEO DIESEL 6 6508 Nr. Bolimim Cntermidade:189/17/Ders:0.85080/Aspecto e Cor: LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS VERMELHA PRODUTO CONTEM 8% DE BIODIESEL (B100) No. do ONU:1202, Classe de Risco:3, No. do Risco:2.261	27101921	888	8655	L	10.000,000	2.2690780090	22.999,78	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15000 x 23,87261 = 358089,15 15000 x 2,269078 = 34036,17 358089,15 + 34036,17 = 392125,32 392125,32 - 358089,15 = 34036,17 34036,17 + 34036,17 = 68072,34 68072,34 + 34036,17 = 102108,51 102108,51 + 34036,17 = 136144,68 136144,68 + 34036,17 = 170180,85 170180,85 + 34036,17 = 204217,02 204217,02 + 34036,17 = 238253,19 238253,19 + 34036,17 = 272289,36 272289,36 + 34036,17 = 306325,53 306325,53 + 34036,17 = 340361,70 340361,70 + 34036,17 = 374397,87 374397,87 + 34036,17 = 408434,04 408434,04 + 34036,17 = 442470,21 442470,21 + 34036,17 = 476506,38 476506,38 + 34036,17 = 510542,55 510542,55 + 34036,17 = 544578,72 544578,72 + 34036,17 = 578614,89 578614,89 + 34036,17 = 612651,06 612651,06 + 34036,17 = 646687,23 646687,23 + 34036,17 = 680723,40 680723,40 + 34036,17 = 714759,57 714759,57 + 34036,17 = 748795,74 748795,74 + 34036,17 = 782831,91 782831,91 + 34036,17 = 816868,08 816868,08 + 34036,17 = 850904,25 850904,25 + 34036,17 = 884940,42 884940,42 + 34036,17 = 918976,59 918976,59 + 34036,17 = 953012,76 953012,76 + 34036,17 = 987048,93 987048,93 + 34036,17 = 1021085,10 1021085,10 + 34036,17 = 1055121,27 1055121,27 + 34036,17 = 1089157,44 1089157,44 + 34036,17 = 1123193,61 1123193,61 + 34036,17 = 1157229,78 1157229,78 + 34036,17 = 1191265,95 1191265,95 + 34036,17 = 1225302,12 1225302,12 + 34036,17 = 1259338,29 1259338,29 + 34036,17 = 1293374,46 1293374,46 + 34036,17 = 1327410,63 1327410,63 + 34036,17 = 1361446,80 1361446,80 + 34036,17 = 1395482,97 1395482,97 + 34036,17 = 1429519,14 1429519,14 + 34036,17 = 1463555,31 1463555,31 + 34036,17 = 1497591,48 1497591,48 + 34036,17 = 1531627,65 1531627,65 + 34036,17 = 1565663,82 1565663,82 + 34036,17 = 1599699,99 1599699,99 + 34036,17 = 1633736,16 1633736,16 + 34036,17 = 1667772,33 1667772,33 + 34036,17 = 1701808,50 1701808,50 + 34036,17 = 1735844,67 1735844,67 + 34036,17 = 1769880,84 1769880,84 + 34036,17 = 1803917,01 1803917,01 + 34036,17 = 1837953,18 1837953,18 + 34036,17 = 1871989,35 1871989,35 + 34036,17 = 1906025,52 1906025,52 + 34036,17 = 1940061,69 1940061,69 + 34036,17 = 1974097,86 1974097,86 + 34036,17 = 2008134,03 2008134,03 + 34036,17 = 2042170,20 2042170,20 + 34036,17 = 2076206,37 2076206,37 + 34036,17 = 2110242,54 2110242,54 + 34036,17 = 2144278,71 2144278,71 + 34036,17 = 2178314,88 2178314,88 + 34036,17 = 2212351,05 2212351,05 + 34036,17 = 2246387,22 2246387,22 + 34036,17 = 2280423,39 2280423,39 + 34036,17 = 2314459,56 2314459,56 + 34036,17 = 2348495,73 2348495,73 + 34036,17 = 2382531,90 2382531,90 + 34036,17 = 2416568,07 2416568,07 + 34036,17 = 2450604,24 2450604,24 + 34036,17 = 2484640,41 2484640,41 + 34036,17 = 2518676,58 2518676,58 + 34036,17 = 2552712,75 2552712,75 + 34036,17 = 2586748,92 2586748,92 + 34036,17 = 2620785,09 2620785,09 + 34036,17 = 2654821,26 2654821,26 + 34036,17 = 2688857,43 2688857,43 + 34036,17 = 2722893,60 2722893,60 + 34036,17 = 2756929,77 2756929,77 + 34036,17 = 2790965,94 2790965,94 + 34036,17 = 2824998,11 2824998,11 + 34036,17 = 2859034,28 2859034,28 + 34036,17 = 2893070,45 2893070,45 + 34036,17 = 2927106,62 2927106,62 + 34036,17 = 2961142,79 2961142,79 + 34036,17 = 2995178,96 2995178,96 + 34036,17 = 3029215,13 3029215,13 + 34036,17 = 3063251,30 3063251,30 + 34036,17 = 3097287,47 3097287,47 + 34036,17 = 3131323,64 3131323,64 + 34036,17 = 3165359,81 3165359,81 + 34036,17 = 3199395,98 3199395,98 + 34036,17 = 3233432,15 3233432,15 + 34036,17 = 3267468,32 3267468,32 + 34036,17 = 3301504,49 3301504,49 + 34036,17 = 3335540,66 3335540,66 + 34036,17 = 3369576,83 3369576,83 + 34036,17 = 3403612,99 3403612,99 + 34036,17 = 3437649,16 3437649,16 + 34036,17 = 3471685,33 3471685,33 + 34036,17 = 3505721,50 3505721,50 + 34036,17 = 3539757,67 3539757,67 + 34036,17 = 3573793,84 3573793,84 + 34036,17 = 3607830,01 3607830,01 + 34036,17 = 3641866,18 3641866,18 + 34036,17 = 3675902,35 3675902,35 + 34036,17 = 3709938,52 3709938,52 + 34036,17 = 3743974,69 3743974,69 + 34036,17 = 3778010,86 3778010,86 + 34036,17 = 3812047,03 3812047,03 + 34036,17 = 3846083,20 3846083,20 + 34036,17 = 3880119,37 3880119,37 + 34036,17 = 3914155,54 3914155,54 + 34036,17 = 3948191,71 3948191,71 + 34036,17 = 3982227,88 3982227,88 + 34036,17 = 4016264,05 4016264,05 + 34036,17 = 4050290,22 4050290,22 + 34036,17 = 4084326,39 4084326,39 + 34036,17 = 4118362,56 4118362,56 + 34036,17 = 4152398,73 4152398,73 + 34036,17 = 4186434,90 4186434,90 + 34036,17 = 4220471,07 4220471,07 + 34036,17 = 4254507,24 4254507,24 + 34036,17 = 4288543,41 4288543,41 + 34036,17 = 4322579,58 4322579,58 + 34036,17 = 4356615,75 4356615,75 + 34036,17 = 4390651,92 4390651,92 + 34036,17 = 4424688,09 4424688,09 + 34036,17 = 4458724,26 4458724,26 + 34036,17 = 4492760,43 4492760,43 + 34036,17 = 4526796,60 4526796,60 + 34036,17 = 4560832,77 4560832,77 + 34036,17 = 4594868,94 4594868,94 + 34036,17 = 4628905,11 4628905,11 + 34036,17 = 4662941,28 4662941,28 + 34036,17 = 4696977,45 4696977,45 + 34036,17 = 4731013,62 4731013,62 + 34036,17 = 4765049,79 4765049,79 + 34036,17 = 4799085,96 4799085,96 + 34036,17 = 4833122,13 4833122,13 + 34036,17 = 4867158,30 4867158,30 + 34036,17 = 4901194,47 4901194,47 + 34036,17 = 4935230,64 4935230,64 + 34036,17 = 4969266,81 4969266,81 + 34036,17 = 5003302,98 5003302,98 + 34036,17 = 5037339,15 5037339,15 + 34036,17 = 5071375,32 5071375,32 + 34036,17 = 5105411,49 5105411,49 + 34036,17 = 5139447,66 5139447,66 + 34036,17 = 5173483,83 5173483,83 + 34036,17 = 5207520,00 5207520,00 + 34036,17 = 5241556,17 5241556,17 + 34036,17 = 5275592,34 5275592,34 + 34036,17 = 5309628,51 5309628,51 + 34036,17 = 5343664,68 5343664,68 + 34036,17 = 5377700,85 5377700,85 + 34036,17 = 5411737,02 5411737,02 + 34036,17 = 5445773,19 5445773,19 + 34036,17 = 5479809,36 5479809,36 + 34036,17 = 5513845,53 5513845,53 + 34036,17 = 5547881,70 5547881,70 + 34036,17 = 5581917,87 5581917,87 + 34036,17 = 5615954,04 5615954,04 + 34036,17 = 5650000,21 5650000,21 + 34036,17 = 5684036,38 5684036,38 + 34036,17 = 5718072,55 5718072,55 + 34036,17 = 5752108,72 5752108,72 + 34036,17 = 5786144,89 5786144,89 + 34036,17 = 5820181,06 5820181,06 + 34036,17 = 5854217,23 5854217,23 + 34036,17 = 5888253,40 5888253,40 + 34036,17 = 5922289,57 5922289,57 + 34036,17 = 5956325,74 5956325,74 + 34036,17 = 5990361,91 5990361,91 + 34036,17 = 6024398,08 6024398,08 + 34036,17 = 6058434,25 6058434,25 + 34036,17 = 6092470,42 6092470,42 + 34036,17 = 6126506,59 6126506,59 + 34036,17 = 6160542,76 6160542,76 + 34036,17 = 6194578,93 6194578,93 + 34036,17 = 6228615,10 6228615,10 + 34036,17 = 6262651,27 6262651,27 + 34036,17 = 6296687,44 6296687,44 + 34036,17 = 6330723,61 6330723,61 + 34036,17 = 6364759,78 6364759,78 + 34036,17 = 6398795,95 6398795,95 + 34036,17 = 6432832,12 6432832,12 + 34036,17 = 6466868,29 6466868,29 + 34036,17 = 6500904,46 6500904,46 + 34036,17 = 6534940,63 6534940,63 + 34036,17 = 6568976,80 6568976,80 + 34036,17 = 6603012,97 6603012,97 + 34036,17 = 6637049,14 6637049,14 + 34036,17 = 6671085,31 6671085,31 + 34036,17 = 6705121,48 6705121,48 + 34036,17 = 6739157,65 6739157,65 + 34036,17 = 6773193,82 6773193,82 + 34036,17 = 6807230,00 6807230,00 + 34036,17 = 6841266,17 6841266,17 + 34036,17 = 6875302,34 6875302,34 + 34036,17 = 6909338,51 6909338,51 + 34036,17 = 6943374,68 6943374,68 + 34036,17 = 6977410,85 6977410,85 + 34036,17 = 7011447,02 7011447,02 + 34036,17 = 7045483,19 7045483,19 + 34036,17 = 7079519,36 7079519,36 + 34036,17 = 7113555,53 7113555,53 + 34036,17 = 7147591,70 7147591,70 + 34036,17 = 7181627,87 7181627,87 + 34036,17 = 7215664,04 7215664,04 + 34036,17 = 7249696,21 7249696,21 + 34036,17 = 7283732,38 7283732,38 + 34036,17 = 7317768,55 7317768,55 + 34036,17 = 7351804,72 7351804,72 + 34036,17 = 7385840,89 7385840,89 + 34036,17 = 7419877,06 7419877,06 + 34036,17 = 7453913,23 7453913,23 + 34036,17 = 7487949,40 7487949,40 + 34036,17 = 7521985,57 7521985,57 + 34036,17 = 7556021,74 7556021,74 + 34036,17 = 7590057,91 7590057,91 + 34036,17 = 7624094,08 7624094,08 + 34036,17 = 7658130,25 7658130,25 + 34036,17 = 7692166,42 7692166,42 + 34036,17 = 7726202,59 7726202,59 + 34036,17 = 7760238,76 7760238,76 + 34036,17 = 7794274,93 7794274,93 + 34036,17 = 7828311,10 7828311,10 + 34036,17 = 7862347,27 7862347,27 + 34036,17 = 7896383,44 7896383,44 + 34036,17 = 7930419,61 7930419,61 + 34036,17 = 7964455,78 7964455,78 + 34036,17 = 7998491,95 7998491,95 + 34036,17 = 8032528,12 8032528,12 + 34036,17 = 8066564,29 8066564,29 + 34036,17 = 8100600,46 8100600,46 + 34036,17 = 8134636,63 8134636,63 + 34036,17 = 8168672,80 8168672,80 + 34036,17 = 8202708,97 8202708,97 + 34036,17 = 8236745,14 8236745,14 + 34036,17 = 8270781,31 8270781,31 + 34036,17 = 8304817,48 8304817,48 + 34036,17 = 8338853,65 8338853,65 + 34036,17 = 8372889,82 8372889,82 + 34036,17 = 8406925,99 8406925,99 + 34036,17 = 8440962,16 8440962,16 + 34036,17 = 8475000,33 8475000,33 + 34036,17 = 8509036,50 8509036,50 + 34036,17 = 8543072,67 8543072,67 + 34036,17 = 8577108,84 8577108,84 + 34036,17 = 8611145,01 8611145,01 + 34036,17 = 8645181,18 8645181,18 + 34036,17 = 8679217,35 8679217,35 + 34036,17 = 8713253,52 8713253,52 + 34036,17 = 8747289,69 8747289,69 + 34036,17 = 8781325,86 8781325,86 + 34036,17 = 8815362,03 8815362,03 + 34036,17 = 8849398,20 8849398,20 + 34036,17 = 8883434,37 8883434,37 + 34036,17 = 8917470,54 8917470,54 + 34036,17 = 8951506,71													

RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL A OLADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 1023731 - DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA	No. 000817979 Série 1

 RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. RODOVIA BR 478 268, KM 15 JARDIM ALVORADA Araucária / PR 63705-740 Tel.: 0300 768-82-82 / Fax:	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000817979 85HE1 Folha 1/1	CONTROLE DO FISCO  41170833463508024489550010801179791543275178
	NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 1070875551	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 33.453.598/0244-98	CHAVE DE ACESSO F. CONSULTA DE AUTENTICIDADE 41170833463508024489550010801179791543275178
----------------------------------	-------------------------	----------------------------	--

DESTINATÁRIO/REMETENTE		NOMERAZÃO SOCIAL DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA		CNPJ 75.578.914/0002-14	DATA DA EMISSÃO 01.08.2017
ENDERECO ROD BR 478, 151		BAIRRO/DISTRITO JARDIM D HERMINIA		CSP 83908-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 01.08.2017
MUNICÍPIO SAO MATEUS DO SUL		TELEFONE/FAX 42 3532-1191	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1290056924	HORA DE SAÍDA 14:07:18

FATURA

CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	52.877,04	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.877,08

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CODIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
RAZÃO SOCIAL DUDZIAK FILHOS & CIA LTDA		0 - ENTREGA 1 - DESTINATÁRIO 2 - SEM FRETE		1	ARH2139	PR	75.578.914/0002-14
ENDERECO ROD BR 478, 151		MUNICÍPIO SAO MATEUS DO SUL		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1290056924		
QUANTIDADE 20000	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
				16.821,382 KG	18.821,382 KG		

DADOS DDS PRODUTOS/SERVIÇOS													
COD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/BN	CST	CFOP	UN	QTDE	VL. UNIF.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VLICMS	VL. IPI	ALICMS	ALIP
2414801	Shell Ethox Diesel 9-12 Aditivado	27101021	060	8888	L	10.000,000	2.708128000	27.081,28	0,00	0,00	0,00	8,00	0,88
24314801	Shell Diesel B 8500	27101021	888	8888	L	10.000,000	2.687870000	26.878,70	0,00	0,00	0,00	0,80	0,80
20000 UNID. PRODUTO CONTÉM 8% DE BIODIESEL (B10) No. da ONU: 1202, Classe de Risco: 3, No. de													
20000 UNID. PRODUTO CONTÉM 8% DE BIODIESEL (B10) No. da ONU: 1202, Classe de Risco: 3, No. de													

CÁLCULO DO ISSQN			
INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
			0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações do Fisco: Lacre(s) 11410 / 12251 / 12252 / 12253 / 12254 / 12255 / 12259 / 12260 / 13161 / 13162 / 13163 / 13164 / 13165 / 13166 / 13167 / 13168 / 13169 / 13170 / 12256 / 12257 / 12250 Envelope(s) 13515056 / 13515051 / 13515052 / 13515053 *Cliente participante do programa reposição garantida* ICMS rétido conforme artigo 19 do anexo X do Decreto 6.060/12 RICMS/PR Carga conf. Parag 2, Claus 1ªa do Conv. 110/87. Produto: 2414801 / BC ICMS UR: 29.892,92 / ICMS DR: 3.551,15 / 24314801 28.206,73 3.384,91 solato de R\$ 52.877,08 com vencimento em 15/08/2017 Código de Barras: 23792.88283.91788.980146.24078.814497.7.72520005287709 Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO OR ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONFORME REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO, ICMS S/ SERV DE TRANSP PAGO POR ST CONF ART 539 DO RICMS/PR 1282 - PROD. ADEQUAD. ACOND. P/ SUPORTAR RISCOS NORMAIS DE CARGA, DESCARGA, TRANSBORDO E TRANSPORTE. *Solicite FISCOS de acordo com Decreto n° 2657, de 03/07/1998.* Horário de Atendimento Segunda a Sábado: 8h às 21:59h *Cliente participante do programa reposição garantida* DOC. FORNECIMENTO : 0823946776 // Frete pagável diretamente ao Transportador pela Destinatário. Placa Carretas: ARH2139 VIA TRANSPORTE: RODOVIÁRIO POR CODIGO: 12 TRANSPORTE: 1086419203 QUANTIDADE: 21 NUM. FREQUES: 10061023731 FATURAMENTO: 0922037775 NUM DOCUMENTO: 0033302084 GRUPO DE EMBALAGEM: III Fatura: 617979/81 R\$ 52877,08 15.08.2017 / Placa Veículo: ARH2139 Placa Caval: AHO1068 PR Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 6.935,96 Impostos Municipais: R\$ 0,00	RESERVADO AO FISCO.
--	---------------------

RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO: NF-e

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: No. 000624777
1023731 - DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA Série 1

RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
 RODOVIA BR 476/260, KM 15
 JARDIM ALVORADA
 Araucária / PR
 83705-740
 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:

DANFE
 Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
 1 - Saída
 Nº 000624777
 SÉRIE 1
 Folha 1/1

CONTROLE DO RISCO

4117 0833 4526 8802 4489 5500 1009 8247 7713 1880 1981

000146

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1078075551 INSC. EST. SUBST. TRIB: CNPJ: 33.453.598/0244-98 CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE: 41170833453598024489550010098247771318801981

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 141170136887584 24.08.2017 04:53:32

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA CNPJ: 75.578.814/0002-14 DATA DA EMISSÃO: 24.08.2017

ENDEREÇO: RVD BR 476, 151 BAIRRO/DISTRITO: JARDIM D'HERMINIA CEP: 83960-000 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 24.08.2017

MUNICÍPIO: SAO MATEUS DO SUL TELEFONE/FAX: 42-3532-1191 UF: PR INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1290050824 HORA DE SAÍDA: 04:53:18

FATURA: CINQUENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	52.804,63
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NF	52.804,63

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

R.A. SOCIAL: DUDZIAK FILHOS & CIA LTDA CNPJ: 75.578.814/0002-14

ENDEREÇO: ROD BR 476 151 MUNICÍPIO: SAO MATEUS DO SUL UF: PR INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1290050824

QUANTIDADE: 20000 ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: 16.958,107 KG PESO LÍQUIDO: 16.958,107 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

DOC. PROD	DESCR. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL UNIQ.	VL TOTAL	ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIP
24146801	Shell Eurodiesel S-10 Aditivado	27101921	080	5855	L	5.000,000	2.7542560000	13.871,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24314801	DIESEL DIESEL S 5500	27101921	088	5856	L	16.000,000	2.8216433333	39.323,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	0,00	VALOR DO ISS	0,00
-----------------	----------------	------------------	------	--------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações de Fisco: Lacre(s): 878118 / 877171 / 877172 / 877173 / 877174 / 877175 / 877176 / 877177 / 877178 / 877179 / 877180 / 877181 / 877182 / 877183 / 877184 / 877185 / 877186 / 877187 / 877188 / 877189 / 877190

Envelope(s): 12331357 / 12331358 / 12331359 / 12331360 "Cliente participante do programa reposição garantida" ICMS retido conforme artigo 29 do anexo X do Decreto 6.080/12 RICMS/PR Carga conf. Parag 2, Claus 18a do Conv 118/07; Produto: 24146801 / BC ICMS OR: 14.710,48 / ICMS OR: 1.765,36 / 24314801 42.862,34 5.047,48

Boleto de R\$ 52.894,63 com vencimento em 08/09/2017 Código de Barras: 23792.00203 91700.99789 75078.914409 1 7276905299463

Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACROS MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO. ICMS S/ SERV DE TRANSP PAGO POR ST CONF ART 517 DO RICMS/PR 1292. - PRÓD. ADEQUAD. ACOND. P/ SUPOORTAR RISCOS NORMAIS DE CARGA, DESCARGA, TRANSBORDO E TRANSPORTE. *Solicite PIS/PoC de acordo com Decreto n° 2657, de 03/07/1998. * Horário de Atendimento Segunda a Sábado: 08h as 23:59h *Cliente participante do programa reposição garantida*

DOC. FORNECIMENTO : 9024146436 / Prata Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário; Placa Carretas: ARH2139 VIA TRANSPORTE - RODOVIÁRIO POB. CODIGO : 12 TRANSPORTE : 1006472676 QUANTIDADE : 21 NUM. FREQUES : 0001023731 PAGAMENTO : 0922175322 NUM. DOCUMENTO : 0013512362 GRUPO DE EMBALAGEM III Fatura: 624777/01 R\$ 52994,63 08.09.2017 / Placa Veículo: ARH2139 Placa Caval: AHO3060 PR Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 6.812,74 Impostos Municipais: R\$ 0,08

RESERVADO AO FISCO.

RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTIVEL S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO.		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 1023731 - DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA	No. 090614392 Série 1

 RAIZEN COMBUSTIVEL S.A. RODOVIA BR 476 260, KM 15 JARDIM ALVORADA Araucária / PR 83705-740 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica	CONTROLE DO RISCO  4117.0735.4636.8802.4399.6500.1000.6143.9210.8132.8560
	G - Entrada: 1 - Saida: 1 Nº 300614392 SERIE 1 Folha 1/1	<input type="checkbox"/> 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1070075551	INSC. EST. SUBST. TRIB	CNPJ 33.453.598/8244-99	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 4117973345359982449959810006143921891329660
---	----------------------------------	------------------------	----------------------------	---

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA		75.578.914/0002-14	20.07.2017
ENDEREÇO RDV BR 476, 151	Bairro/DISTRITO JARDIM D'HERMINIA	CEP 83900-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 20.07.2017
MUNICÍPIO SÃO MATEUS DO SUL	TELEFONE/FAX 42 3532-1191	UF PR	HORA DE SAÍDA 08:12:26

FATURA

TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE CÁLCULO ICM'S	VALOR DO ICM'S
0,00	0,00
BASE CÁLCULO ICM'S ST	VALOR DO ICM'S ST
8,00	8,00
VALOR DO ICM'S ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
8,00	34.808,91
VALOR DO PRETE	VALOR DO SEGURO
0,00	0,00
DESCDNTD	OUTRAS DESPESAS
0,00	0,00
VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF
0,00	34.808,91

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL DUDZIAK FILHOS & CIA LTDA	FRETE POR CONTA 0 - EMBRETE 1 - DESTINATÁRIO 2 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT <input type="checkbox"/> 1	PLACA ARRH2139	UF PR	CNPJ 75.578.914/0002-14
ENDEREÇO RDV BR 476 151	MUNICÍPIO SÃO MATEUS DO SUL	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1290050924		
QUANTIDADE 15000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 12.657,567 KG	PESO LÍQUIDO 12.657,567 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
COD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Rc. ICM'S	VL ICM'S	VL IPI	AL ICM'S	AL IPI
24146801	Shell BroLux Diesel S-10 Aditivado	27101821	060	5855	L	5.000,000	2.4018260000	12.009,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24314881	OLEO DIESEL S 850P	27101821	060	5855	L	10.000,000	2.2800780000	22.800,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL DA NÃO INCIDÊNCIA													

CÁLCULO DO ISSQN			
INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇO	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
			0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informação do Fisco: Lactro(6): 743521 / 743522 / 743523 / 743533 / 743534 / 743535 / 743536 / 743537 / 743538 / 743539 / 743540 / 743910 / 743524 / 743525 / 743526 / 743527 / 743528 / 743529 / 743530 / 743531 / 743532 Envelope(s): 13525481 / 13525485 / 13525466 "Cliente participante do programa reposição garantia" ICM'S retido conforme artigo 29 do anexo X do Decreto 6.089/12 RICMS/PR Carga conf. Parag 2, Claus 16a do Conv 110/07. Produto: 24146801 / BC. ICM'S OR: 14.796,46 / ICMS OR: 1.775,58 / 24314881 28.206,73 3.383,81 boleto de R\$ 14.808,91 com vencimento em 03/08/2017 Código de Barras: 23792.00203 91760.970315 92078.814404 9 72400003480891 Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO OS ENTREGA EM TANQUES LACTRADOS, COM LACTRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE COM REGULAMENTO APLICÁVEL DO ACORDADO. ICM'S S/ SERV DE TRANSP PAGO POR ST CONF ART 537 DO RICMS/PR 1203 - PROD.ADEQUAD.ACOND.P/SUPORTAR RISCOS NORMAIS DE CARGA, DESCARGA, TRANSBORO E TRANSPORTE. "Solicite EISQs de acordo com Decreto n.º 3657, de 03/07/1998." Horário de Atendimento Segunda a Sábado: 08:00 as 23:59h "Cliente participante do programa reposição garantia" DOC.FORNECIMENTO: 8023841707 / Frete pagável diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: ARRH2139 VIA TRANSPORTE: RODUVIÁRIO: FOS COITO : 12 TRANSPORTE: 1006390971 QUANTIDADE: 21 NUM.FREGUES : 0001023731 FATURAMENTO: 0921964479-NUM.DOCUMENTO: 0023105139.GRUP.O DE EMBALAGEM. III Fatuiz: 814392/01 R\$: 34808,93 03.09.2017 / Placa Veículo: ARRH2139 Placa Caval: ARO3060 PR Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 9.160,39 Impostos Municipais: R\$ 6,00	

RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTIVIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: **1023731 - DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA**

NF-e No. 000617108 Série 1

RAIZEN COMBUSTIVIS S.A.

RODOVIA BR 476 280, KM 15
JARDIM ALVORADA
Araucária / PR
83705-740
Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:

DANFE
Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada: 1 - Saída: Nº 000617108 SÉRIE 1 Folha 1/1

CONTROLE DO FISCO

4117.9783.4535.9002.4499.5500.1900.8171.0513.4165.2739

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1070075551 INSC. EST. SUBST. TRIB: CNPJ: 33.453.598/0244-99 CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE: 41170733453598024499550019008171081341652739

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 141170121223223 29.07.2017 05:47:55

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: **DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA** CNPJ: **75.578.914/0002-14** DATA DA EMISSÃO: **29.07.2017**

ENDEREÇO: **RDV BR 476, 151** BAIRRO/DISTRITO: **JARDIM D HERMINIA** CEP: **83900-000** DATA DE SAÍDA/ENTRADA: **29.07.2017**

MUNICÍPIO: **SAO MATEUS DO SUL** TELEFONE/FAX: **42 3532-1191** UF: **PR** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **1290050924** HORA DE SAÍDA: **06:43:44**

FATURA

VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	25.533,41
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DANFE	25.533,41

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: **DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA** FRETE POR CONTA: 0 - ENTRADA 1 - DESTINATÁRIO 9 - SEM FRETE

ENDEREÇO: **RDV BR 476 151** MUNICÍPIO: **SAO MATEUS DO SUL** UF: **PR** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **1290050924**

QUANTIDADE: **19009** ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: **8.587,620 KG** PESO LÍQUIDO: **8.587,620 KG**

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	BE ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	AL IPI
24314901	OLEO DIESEL 5 S980	27101821	060	5555	L	10.000,000	2.5533410880	25.533,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL DA NÃO INCIDÊNCIA -> 25.533,41													

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL: VALOR SERVIÇOS: BASE CÁLCULO ISS: VALOR DO ISS: 0,00



DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações do Fisco: Lacre(s): 766659 / 768161 / 768162 / 768166 / 768167 / 768169 / 768170 / 768221 / 768222 / 768223 / 768224 / 768225 / 768226 / 768227 / 768228 / 768229 / 768230 / 768163 / 768164 / 768165 Envelope(s): 13527887 / 13527888 "Cliente participante do programa reposição garantida" ICMS retido conforme artigo 29 do Anexo X do Decreto 6.089/12 RICMS/PR Carga conf. Parag. 2, Claus. 18a do Conv 110/07. Produto: 24314901 / BC: ICMS OR: 28.206,73 / ICMS DR: 3.384,61 / Bolado de R\$ 25.533,41 com vencimento em 14/09/2017 Código de barras: 23792.00203 91700.977977 60978.914401 5 72519002553341 Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS. E QUANTIDADE/QUALIDADE COM REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO: ICMS S/ SERV DE TRANSP PAGO POR ST COM ART 537 DO RICMS/PR 1202 - PROD. ADICIONAD. ACOND. P/ SUPOSTAR RISCOS NORMAIS DE CARGA, DESCARGA, TRANSBORDO E TRANSPORTE. "Solicita PIS/PoF de acordo com Decreto n° 2657, de 03/07/1998." Horário de Atendimento Segunda a Sábado : 08h as 23:55h "Cliente participante do programa reposição garantida" DOC. FOMENTIMENTO : 8023925875 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: ARH2139 GRUPO DE ESPALHAGEM III VIA TRANSPORTES - RODOVIÁRIA PÓS CÓDIGO 112 TRANSPORTES 11006413687 QUANTIDADE : 21. NÚM. PREGUES : 0091023791 PAGAMENTO : 0922821117 NÚM DOCUMENTO : 003272899 Fatura: 617108/01.R\$ 25533,41.14.08.2017 / Placa Veículo: ARH2139 Placa Cavalio: ARO3060 PR Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 3.384,61 Impostos Municipais: R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO.

RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTIVIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 1023731 - DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA	Nº. 000924777 Série 1

 RAIZEN COMBUSTIVIS S.A. RODOVIA BR 476 260, KM 15 JARDIM ALVORADA Araucária / PR 63705-749 Tel.: 0300 769 82 82 / Fax:	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000924777 SÉRIE 1 Folha 1/1	CONTROLE DO FISCO  4117.0833.4535.9802.4499.5500.1000.8247.7713.1860.1981
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1070875551 INSC. EST. SUBST. TRIB.: CNPJ: 33.453.598/0244-99 CHAVE DE ACESSO FISCAL CONSULTA DE AUTENTICIDADE: 41170833453598024489550919008247771318601981	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141170136887584.24.08.2017	
NOME/RAZÃO SOCIAL DUDZIAK FILHOS E CIA LTDA		CNPJ 75.578.914/0002-14	DATA DA EMISSÃO 24.08.2017
ENDEREÇO ROD. BR 476, 151		BARRIO/DISTRITO JARDIM D'HERMINIA	CEP 83900-000
MUNICÍPIO SÃO MATEUS DO SUL		UF PR	HORA DE SAÍDA 04:53:16

FATURA	
CINQUENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS	

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE CÁLCULO ICMS: 0,00	VALOR DO ICMS: 0,00
BASE CÁLCULO ICMS ST: 0,00	VALOR DO ICMS ST: 0,00
VALOR DO FRETRE: 0,00	VALOR DO ICMS TOTAL: 62.994,63
VALOR DO SEGURO: 0,00	VALOR DO ICMS ST TOTAL: 0,00
DEBENTO: 0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS: 62.994,63
OUTRAS DESPESAS: 0,00	VALOR TOTAL OA NF: 62.994,63
VALOR DO IPTU: 0,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL DUDZIAK FILHOS & CIA LTDA	FRETE POR CONTA 0 - SAÍDA 1 - DESTINATÁRIO 2 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT 1	PLACA ARRH2139	UF PR	CNPJ 75.578.914/0002-14
ENDEREÇO ROD BR 476 151	MUNICÍPIO SÃO MATEUS DO SUL	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 129099924		
QUANTIDADE 20000	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 18.958,107 KG	PESO LÍQUIDO 18.958,107 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
COD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CBT	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT	VL TOTAL	Ba. ICMS	VL ICMS	VL IPTU	ALICMS	ALIQ
24149881	Shell Enox Diesel 9-10 Aditivado	27101821 850	8555	L	5.880 D00	2.7342868080	13.671,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24314801	OLEO DIESEL 8 850P	27191821 858	8555	L	16.808.000	2.0215433333	38.323,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	
BISC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS
	BASE CÁLCULO ISS
	VALOR DO ISS

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações do Fisco: Lacre(s): 826110 / 877171 / 877172 / 877173 / 877174 / 877175 / 877176 / 877177 / 877178 / 877179 / 877180 / 877181 / 877182 / 877183 / 877184 / 877185 / 877186 / 877187 / 877188 / 877189 / 877296 Envelope(s): 12331357 / 12331358 / 12331359 / 12331368 "Cliente participante do programa reposição garantida" ICMS Incido conforme artigo 29 do Anexo X do Decreto 6.080/12 RICMS/PR Carga conf. Parag. 2, Claus 18a do Conv. 118/07. Produto: 24346601 / EC ICMS OR: 14.710,48 / ICMS OR: 1.765,28 / 24314801: 42.862,33 5.047,48 boleto de R\$ 52.594,63 com vencimento em 08/09/2017 Código de Barras: 23792.00283 51700.997789 76078.614489 1.72760985299463 Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO. ICMS S/ SERV DE TRANSP PAGO POR ST CONF ART 537 DO RICMS/PR 1202 - PROD. ADEQUAD. ACORD. P/ SUPORTAR RISCOS NORMAIS DE CARGA, DESCARGA, TRANSPORTO E TRANSPORTE. "Solicite Fispq de acordo com Decreto n° 2657, de 03/07/1998." Horário de Atendimento segunda a sábado : 08h às 21:59h "Cliente participante do programa reposição garantida" DOC. FORNECIMENTO : 8024148436 / Frete: Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: ARR2139 VIA TRANSPORTE (RODOVIÁRIO POR CÓDIGO): 12 TRANSPORTE : 1086472676 QUANTIDADE : 21 NUM. FREGUES : 8881023732 FATURAMENTO : 8922175322 NUM. DOCUMENTO : 0833523362 GRUPO DE EMBALAGEM III Fatura: 624777/01 R\$ 52994,63 08.09.2017 / Placa veículo: ARR2128 Placa Caval: AHO3860 PR. Impostos Federais: R\$ 9,88 Impostos Estaduais: R\$ 6.812,74 Impostos Municipais: R\$ 9,00	RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 167 - Cruz Machado-Pr CEP:84620-000

CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

000150

EXTRATO DE ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 137/2017

PROCESSO N° 116/2017

ADITIVO N° 001/2017

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Dudziak Filhos e CIA. LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a contratação de Posto de Combustível situado na cidade de São Mateus do Sul - PR, para o fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel, óleo S10, Arla) para o abastecimento dos veículos da frota desta municipalidade em viagem à Curitiba, conforme justificativa em anexo-ao processo, sendo o período de contratação para 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes no edital.

VALOR DO ADITIVO: Adita-se o valor dos seguintes itens:

ITEM 01: Óleo Diesel S-10 passa de R\$ 2,79 o litro para R\$ 3,01 acrescendo R\$ 18.521,30 (dezoito mil quinhentos e vinte e um reais e trinta centavos) ao total contratual.

ITEM 02: Óleo Diesel Comum passa de R\$ 2,74 o litro para R\$ 2,95, acrescendo R\$ 10.458,99 (dez mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) ao total contratual.

ITEM 03: Gasolina Comum passa de R\$ 3,71 o litro para R\$ 4,09 acrescendo R\$ 7.970,82 (sete mil novecentos e setenta reais e oitenta e dois centavos) ao total contratual.

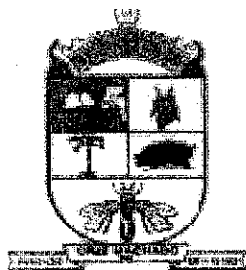
Perfaz um valor global o presente aditivo de R\$ 36.951,11 (trinta e seis mil novecentos e cinquenta e um reais e onze centavos).

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADA

Dudziak Filhos e CIA. LTDA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2017
PROCESSO Nº 116/2017
ADITIVO Nº 001/2017

000151

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: DUDZIAK, FILHOS E CIA. LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 75.578.914/0002-14, sito na Rod. 476, Jardim D. Hermínia, São Mateus do Sul - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a contratação de Posto de Combustível situado na cidade de São Mateus do Sul - PR, para o fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel, óleo S10, Arla) para o abastecimento dos veículos da frota desta municipalidade em viagem à Curitiba, conforme justificativa em anexo ao processo, sendo o período de contratação para 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes no edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Adita-se o valor dos seguintes itens:

ITEM 01: Óleo Diesel S-10 passa de R\$ 2,79 o litro para R\$ 3,01 acrescendo R\$ 18.521,30 (dezoito mil quinhentos e vinte e um reais e trinta centavos) ao total contratual.

ITEM 02: Óleo Diesel Comum passa de R\$ 2,74 o litro para R\$ 2,95, acrescendo R\$ 10.458,99 (dez mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) ao total contratual.

ITEM 03: Gasolina Comum passa de R\$ 3,71 o litro para R\$ 4,09 acrescendo R\$ 7.970,82 (sete mil novecentos e setenta reais e oitenta e dois centavos) ao total contratual.

Perfaz um valor global do presente aditivo de R\$ 36.951,11 (trinta e seis mil novecentos e cinquenta e um reais e onze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas da ata originária, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado, 04 de Setembro de 2017.

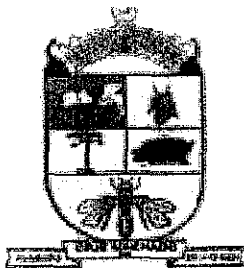
Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Euclides Pasa
CONTRATANTE

Dudziak, Filhos e Cia. LTDA
CNPJ: 75.578.914/0002-14
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
(assinatura e nº do CPF)

2- _____
(assinatura e nº do CPF)



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2017
PROCESSO Nº 116/2017
ADITIVO Nº 001/2017

000152

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: DUDZIAK, FILHOS E CIA. LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 75.578.914/0002-14, sito na Rod. 476, Jardim D. Hermínia, São Mateus do Sul - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a contratação de Posto de Combustível situado na cidade de São Mateus do Sul - PR, para o fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel, óleo S10, Arla) para o abastecimento dos veículos da frota desta municipalidade em viagem à Curitiba, conforme justificativa em anexo ao processo, sendo o período de contratação para 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes no edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Adita-se o valor dos seguintes itens:

ITEM 01: Óleo Diesel S-10 passa de R\$ 2,79 o litro para R\$ 3,01 acrescendo R\$ 18.521,30 (dezoito mil quinhentos e vinte e um reais e trinta centavos) ao total contratual.

ITEM 02: Óleo Diesel Comum passa de R\$ 2,74 o litro para R\$ 2,95, acrescendo R\$ 10.458,99 (dez mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) ao total contratual.

ITEM 03: Gasolina Comum passa de R\$ 3,71 o litro para R\$ 4,09 acrescendo R\$ 7.970,82 (sete mil novecentos e setenta reais e oitenta e dois centavos) ao total contratual.

Perfaz um valor global o presente aditivo de R\$ 36.951,11 (trinta e seis mil novecentos e cinquenta e um reais e onze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas da ata originária, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado, 04 de Setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Euclides Pasa
CONTRATANTE

Dudziak, Filhos e Cia. LTDA
CNPJ: 75.578.914/0002-14
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- (assinatura e nº do CPF)

2- (assinatura e nº do CPF)



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Disponível em www.pmcm.pr.gov.br
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 167 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Sueli Cristiana Gabisk
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

000153

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1311 | ANO 5 | CRUZ MACHADO (PR) | TERÇA-FEIRA | 05 DE SETEMBRO DE 2017

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos
Portarias
Resoluções
Extratos
Relatórios
Diversos

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções
Diversos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis
Decretos
Portarias
Resoluções
Extratos
Relatórios
Diversos

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 232/2017

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora, LUCIANE MARIA KFAS-

NIEWSKI (matr. nº 1053), portadora da Carteira de Trabalho 9861691/0010-PR e RG 9.765.576-6/PR, exercendo o cargo de Professor 20 Horas, Licença Maternidade de 120,0 (cento e vinte) dias, conforme atestado médico protocolado sob nº 1735/2017, a contar do dia 04 de setembro do ano em curso.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 04 de setembro de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



EXTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
137/2017
PROCESSO Nº 116/2017
ADITIVO Nº 001/2017

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Dudziak Filhos e CIA. LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a contratação de Posto de Combustível situado na

cidade de São Mateus do Sul - PR, para o fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel, óleo S10, Arla) para o abastecimento dos veículos da frota desta municipalidade em viagem à Curitiba, conforme justificativa em anexo ao processo, sendo o período de contratação para 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes no edital.

VALOR DO ADITIVO: Adita-se o valor dos seguintes itens:

ITEM 01: Óleo Diesel S-10 passa de R\$ 2,79 o litro para R\$ 3,01 acrescendo R\$ 18.521,30 (dezoito mil quinhentos e vinte e um reais e trinta centavos) ao total contratual.

ITEM 02: Óleo Diesel Comum passa de R\$ 2,74 o litro para R\$ 2,95, acrescendo R\$ 10.458,99 (dez mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) ao total contratual.

ITEM 03: Gasolina Comum passa de R\$ 3,71 o litro para R\$ 4,09 acrescendo R\$ 7.970,82 (sete mil novecentos e setenta e oito reais e dois centavos) ao total contratual.

Perfaz um valor global o presente aditivo de R\$ 36.951,11 (trinta e seis mil novecentos e cinquenta e um reais e onze centavos).

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Dudziak Filhos e CIA. LTDA
CONTRATADA

